EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Recentemente foi sancionada a Lei nº 13.008, de 3 de março de 2022, que instituiu a Estratégia de Promoção da Saúde Menstrual no Município de Porto Alegre, importante marco legal no Município. Contudo, é necessário ampliarmos o debate acerca do tema.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora proposto tem dois objetivos principais. As demais ações aqui tratadas decorrem dos desdobramentos de ambos os objetivos para regular e abordar o assunto de forma ampla, a fim de definir uma política pública em relação a essas questões, quais sejam:

1) o tabu em torno da menstruação; e

2) a dificuldade à universalização do acesso aos absorventes higiênicos por grande parte da população por diversos fatores, sendo o principal deles, seu alto custo ao consumidor final.

De acordo com pesquisa realizada pelo UNICEF, em 2021, com 1,7 mil crianças e adolescentes que menstruam, 62% afirmou que já deixou de ir à escola ou a algum outro lugar de que gostam por causa da menstruação e 73% já sentiram constrangimento nesses ambientes.

Além disso, um levantamento feito pelo Instituto Locomotiva, em conjunto com a marca de absorvente Always, apontou que 52% das mulheres no Brasil já sofreram com pobreza menstrual e 35% afirmam que a compra de itens de higiene pessoal pesa na renda.

Os números são expressivos e demonstram a necessidade de ampliação do debate, desmistificando os tabus que envolvem o assunto.

Dessa forma, não há dúvidas de que a menstruação deve ser tratada como uma questão de saúde pública e, sendo assim, nossa luta deve ser para que a dignidade menstrual seja um direito garantido a todas as pessoas que menstruam.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 21 de março de 2023.

VEREADOR GIOVANI CULAU E COLETIVO

**PROJETO DE LEI**

**Institui a política pública Menstruação Sem Tabu de conscientização sobre a menstruação no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica instituída a política pública Menstruação Sem Tabu no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º**  A política pública Menstruação Sem Tabu tem como objetivo contribuir com a busca pela plena conscientização acerca da menstruação como fator de redução da desigualdade social e visa, em especial:

I – à aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo;

II – à atenção integral da saúde da pessoa que menstrua e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação; e

III – ao direito à universalização do acesso a absorventes higiênicos durante o ciclo menstrual a todas as pessoas que menstruam, com especial atenção à Lei nº 13.008, de 3 de março de 2022, que instituiu a Estratégia de Promoção da Saúde Menstrual no Município de Porto Alegre.

**Art. 3º** A política pública de que trata esta Lei possui as seguintes diretrizes:

I – desenvolvimento de programas, ações e articulações entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II – incentivo a palestras e cursos em escolas municipais que abordem a menstruação como um processo natural do corpo, com vistas a evitar a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III – elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o objeto desta Lei e sejam voltados a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV – realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as pessoas que menstruam não têm acesso a absorventes higiênicos, visando a direcionar e a aperfeiçoar ações governamentais; e

V – incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JP